



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DPM EDUCACAO LTDA
CNPJ: 13.021.017/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:14 do dia 23/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/08/2024.

Código de controle da certidão: **899C.2535.7BB2.0955**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DPM EDUCACAO LTDA**

CNPJ base: **13.021.017/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **05 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29092682**
Autenticação: **39385647**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **03/09/2024**

Nome: DPM EDUCACAO LTDA

CNPJ: 13.021.017/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 29 de maio de 2024.

Certidão emitida em 05/06/2024 às 09:14:47, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 13.021.017/0001-77** e o código de autenticidade **2D203FDE3050**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.021.017/0001-77
Razão Social: DPM EDUCACAO LTDA
Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060103261817145849

Informação obtida em 05/06/2024 09:15:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.021.017/0001-77
Razão Social: DPM EDUCACAO LTDA
Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

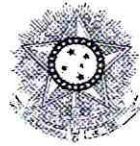
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2024 a 30/06/2024

Certificação Número: 2024060103261817145849

Informação obtida em 05/06/2024 09:15:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.021.017/0001-77

Certidão nº: 73275299/2023

Expedição: 20/12/2023, às 09:01:47

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.021.017/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DPM EDUCACAO LTDA, CNPJ 13021017000177, Endereço - AVENIDA PERNANBUCO, NAVEGANTES, PORTO ALEGRE RS.

5 de junho de 2024, às 09:16:59

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **dfc66763d2b78a09e90f5bd243392646**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



Certifico registro sob o nº 7171550 em 04/05/2020 da Empresa DPM EDUCACAO LTDA, Nire 43206802132 e protocolo 204924405 - 30/04/2020. Autenticação: 75274424925C68538AA73D9A5E043F9E845D5E. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/492.440-5 e o código de segurança QZky Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

Carlos Gonçalves
CARLOS GONÇALVES
SECRETARIO-GERAL



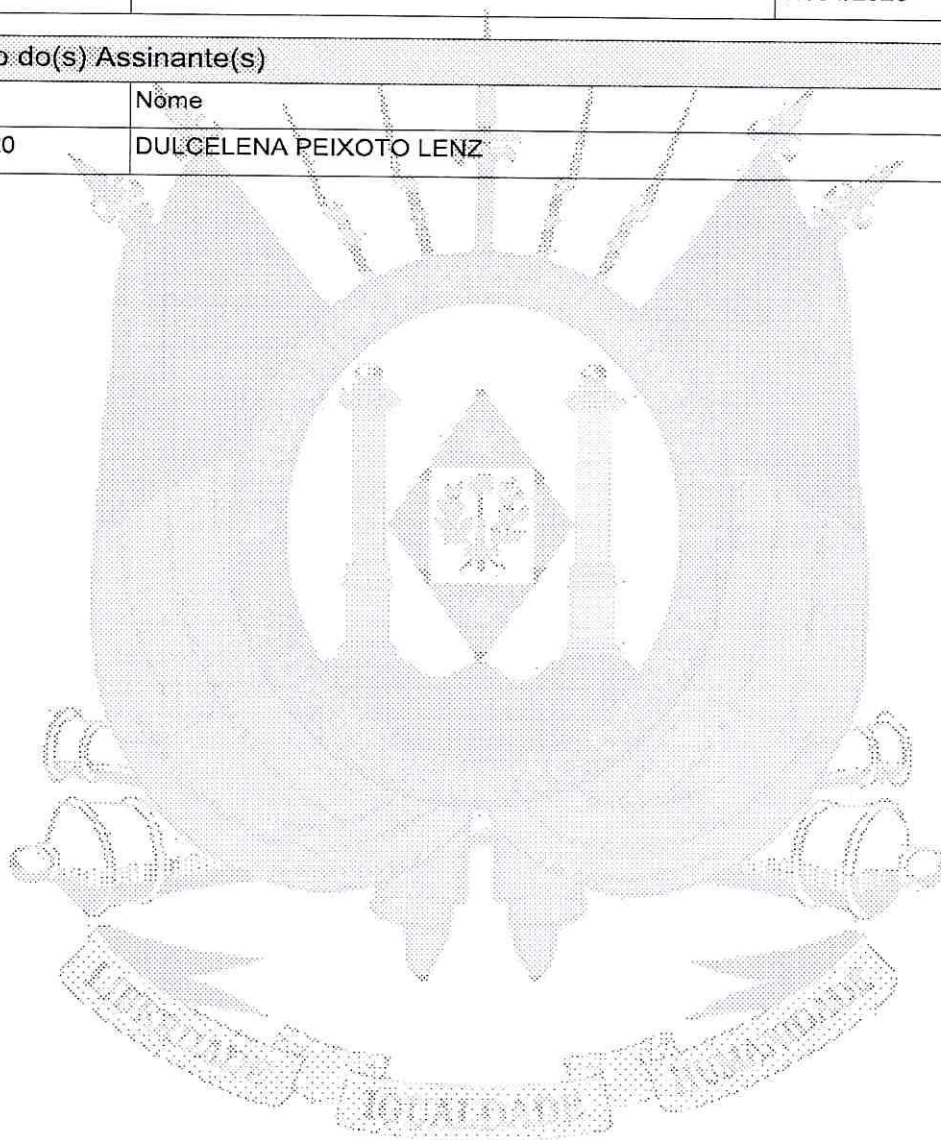
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/492.440-5	RSE2000113341	17/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N. 03 E CONSOLIDAÇÃO

DPM EDUCAÇÃO LTDA.

CNPJ n. 13.021.017/0001-77

NIRE n. 432.068.021-32

BARTOLOMÊ BORBA, brasileiro, nascido em 07/11/1929, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, nascido em 11/10/1971, casado pelo regime da separação total de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, nascido em 05/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280; **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1975, administrador de empresas, inscrita no CRA/RS sob o n.º 28.554, portador da cédula de identidade n.º 8059610884, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 736.460.240-20, residente e domiciliada na Rua São Luiz, n.º 463, Apto. 203, bairro Santana, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170 e **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1966, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n.º 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRO: Decidem os sócios pela indicação de nova sistemática de apuração de valores em caso de liquidação de quotas sociais pela retirada, exclusão ou falecimento



de sócio, conforme reunião realizada em 12 de dezembro de 2019, ato a ser registrado em conjunto com esta alteração contratual, devidamente protocolado nesta Junta Comercial sob n. 20/458.890-1.

SEGUNDO: Em razão do acima exposto, altera-se a cláusula décima segunda do contrato social, que passa a possuir a seguinte redação:

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

Parágrafo Primeiro: De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Segundo: O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento indenizatório.

Parágrafo Terceiro: Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

TERCEIRO: À vista das modificações ora ajustadas, e objetivando manter o contrato social adequado às normas estabelecidas pelo Código Civil Lei 10.406/2002, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, nascido em 07/11/1929, casado pelo regime da comunhão universal de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob n.º 2.392, portador da cédula de identidade n.º 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 013.951.730-87, residente e domiciliado na Rua Oscar Bittencourt, n.º 525, bairro Menino Deus, CEP 90850-150; **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, nascido em 11/10/1971, casado pelo regime da separação total de bens, advogado inscrito no OAB/RS sob o n.º 41.960, portador da cédula de identidade n.º 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, n.º 338, Apto. 306, bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320; **JULIO CESAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, nascido em 05/06/1975, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, advogado inscrito na OAB/RS sob o n.º 47.013, portador da cédula de identidade n.º 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, n.º 266, Apto. 404, bairro Centro Histórico, CEP 90010-280; **DULCELENA PEIXOTO LENZ**, brasileira, solteira, nascida em 03/11/1975, administrador de empresas, inscrita no CRA/RS sob o n.º 28.554, portador da cédula de identidade n.º 8059610884, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 736.460.240-20, residente e domiciliada na Rua São Luiz, n.º 463, Apto. 203, bairro Santana, cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 90620-170 e **LOURENÇO DE WALLAU**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, nascido em 06/08/1966, contador inscrito no CRC/RS sob número 49.992, portador da cédula de identidade número 2027640321 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob número 434.234.690 - 72, residente na Rua Costa Lima, n.º 564, casa 29, bairro Nonoai cidade e município de Porto Alegre/RS, CEP 91720-480, resolvem, de comum acordo, consolidar seu contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – NOME

A sociedade gira sob a denominação de **DPM EDUCAÇÃO LTDA.**

CLÁUSULA 02 – SEDE E ESTABELECIMENTOS

A sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, n.º 1001, bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único: Por deliberação dos sócios, consoante dispõe este contrato, a sociedade poderá abrir, alterar e encerrar outros estabelecimentos em qualquer parte



do território nacional.

CLÁUSULA 03 – OBJETO

A sociedade tem por objeto:

- a) a prestação de serviços de treinamento, capacitação e qualquer outra forma de qualificação profissional, em todas as áreas do conhecimento, e a realização de cursos, seminários, palestras, conferências e congêneres;
- b) a elaboração, por si ou por terceiros, de apostilas, cartilhas, manuais técnicos, livros e quaisquer outros materiais de cunho didático, sua edição impressa, em Compact Disc (CD), em Digital Versatile Disc (DVD) ou em qualquer outro meio possível, e sua posterior distribuição e/ou comercialização;
- c) a locação e a sublocação de espaços próprios ou de terceiros para realização de eventos e publicidade;
- d) a participação, com terceiros, em empreendimentos iguais ou afins a seu escopo social; e,
- e) participação, como acionista ou quotista, de outras sociedades.

CLÁUSULA 04 – DURAÇÃO

A sociedade durará por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 09 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA 05 – CAPITAL SOCIAL

O capital social é do montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12.000 (doze mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os sócios, em quantidade de quotas:

Armando Moutinho Perin	R\$ 2.400,00 quotas
Bartolomê Borba	R\$ 2.400,00 quotas
Julio Cesar Fucilini Pause	R\$ 2.400,00 quotas
Dulcelena Peixoto Lenz	R\$ 2.400,00 quotas
Lourenço de Wallau	R\$ 2.400,00 quotas

CLÁUSULA 06 – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA 07 – EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o balanço patrimonial e demais demonstrações determinadas na lei.

Parágrafo único – Os sócios deliberarão sobre a administração do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das quotas de cada um.

CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, a quem compete a prática de todos os atos de gestão e de representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, vedado, entretanto, iniciativas ou omissões que não se coadunem com o objeto social, observado o que mais contém os parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro: Para a admissão e demissão de funcionários e para atos judiciais, a sociedade será representada por um só administrador, sem prejuízo do espontâneo número maior.

Parágrafo segundo: O efetivo exercício da administração e as condições a serem observadas para esse exercício caberá a quantos forem escolhidos em reunião de sócios.

CLÁUSULA 09 – REMUNERAÇÃO

Os sócios, em efetivo exercício de funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, estipulada de comum acordo entre eles, observados, entretanto, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da sociedade.

CLÁUSULA 10 – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os sócios em efetivo exercício das funções, a reunião ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

Parágrafo Primeiro - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes;

Parágrafo Segundo – A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios;

Parágrafo Terceiro - Salvo as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo Quarto – A ata de reunião será lavrada em livro próprio, extraindo-se

translado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

Parágrafo Quinto – Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

CLÁUSULA 11 – CESSÃO DE QUOTAS

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre sócios aproveitará a proporcionalidade do capital social, salvo desinteresse de algum dos sócios, cuja proporcionalidade aproveitará aos interessados.

CLÁUSULA 12 – LIQUIDAÇÃO DE QUOTA

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes à participação social do sócio incorrido nas hipóteses ora tratadas, serão determinados pela aplicação do percentual de participação do sócio no capital social da sociedade sobre o valor do lucro líquido contábil apurado em Balanço Patrimonial Contábil no exercício fiscal imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado.

Parágrafo Primeiro: De forma a cumprir o determinado no caput, caso o exercício imediatamente anterior ao evento de retirada, de exclusão ou de falecimento apresente resultado negativo para fins de determinação dos haveres, acordam os sócios em utilizar o lucro líquido determinado e demonstrado especificamente na conta contábil Lucros/prejuízo acumulado, verificado no primeiro exercício fiscal anterior ao evento indenizatório que apresente resultado positivo nas demonstrações contábeis da sociedade. Nesta hipótese, os valores apurados serão corrigidos, desde o final do exercício com resultado positivo utilizado, até a data do evento de retirada, de exclusão ou de falecimento, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Segundo: O valor positivo resultante da aplicação da forma definida na caput em conjunto com a previsão do parágrafo anterior será pago pela sociedade ao sócio retirante, excluído ou aos herdeiros do sócio falecido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento da primeira no prazo de 30 (trinta dias) contados da data do evento indenizatório e devidamente corrigidas, desde a data do evento pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), procedendo a sociedade, a partir de então, a redução de seu capital social na proporção da cota de capital social pertencentes ao sócio que deu origem ao evento



indenizatório.

Parágrafo Terceiro: Para fins de operacionalizar o pagamento determinado no parágrafo anterior, tendo o evento indenizatório origem no falecimento de sócio, caberá aos herdeiros apresentar termo de nomeação de inventariante, quem, por força de tal titulação, restará a pessoa devidamente autorizada a receber os valores tratados nesta cláusula.

CLÁUSULA 13 – FORO

Os sócios elegem o Foro de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

CLÁUSULA 14 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente.

DECLARAÇÃO

Os sócios e os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão incursos nas exclusões previstas no art. 1.011, § 1º, do Código Civil.

E, por estarem assim, justos e combinados, assinam o presente instrumento de alteração contratual com consolidação de contrato social em 01 (uma) via.

Porto Alegre, 17 de abril de 2020

DULCELENA PEIXOTO LENZ
Sócia Administradora

ARMANDO MOUTINHO PERIN
Sócio Administrador

BARTOLOMÉ BORBA
Sócio Administrador

JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
Sócio Administrador

LOURENÇO DE WALLAU
Sócio Administrador



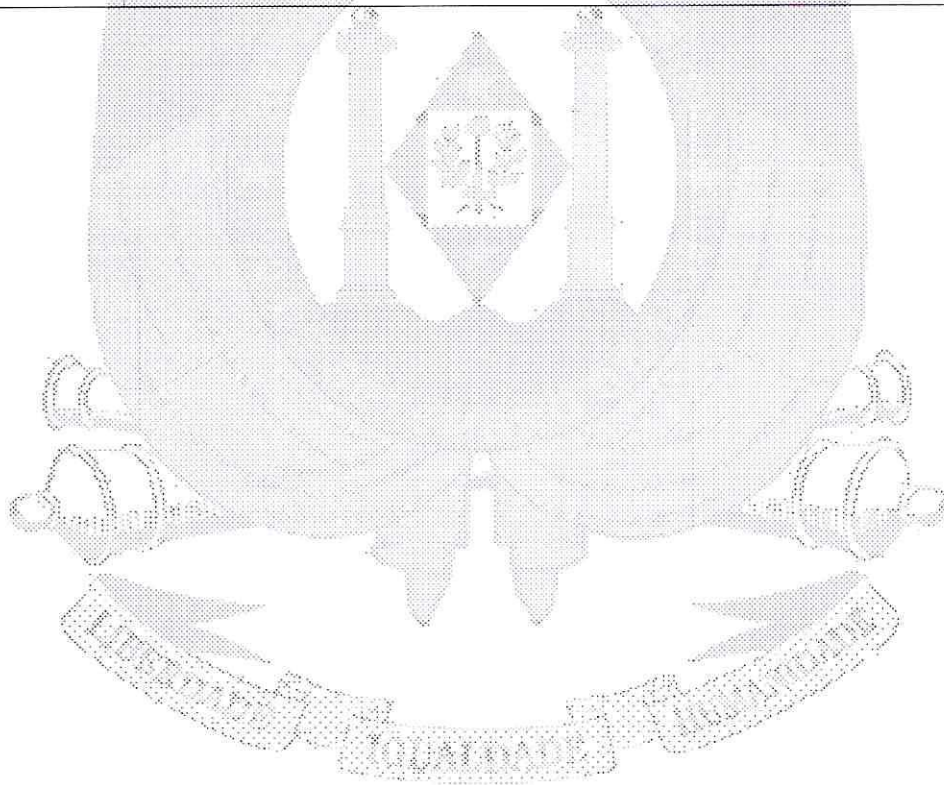
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/492.440-5	RSE2000113341	17/04/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN
013.951.730-87	BARTOLOME BORBA
736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ
726.667.650-91	JULIO CESAR FUGILINI PAUSE
434.234.690-72	LOURENCO DE WALLAU





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DPM EDUCACAO LTDA, de NIRE 4320680213-2 e protocolado sob o número 20/492.440-5 em 30/04/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7171550, em 04/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jorge Otacilio Neves Diehl.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
736.460.240-20	DULCELENA PEIXOTO LENZ
013.951.730-87	BARTOLOME BORBA
434.234.690-72	LOURENCO DE WALLAU
726.667.650-91	JULIO CESAR FUCILINI PAUSE
601.741.370-87	ARMANDO MOUTINHO PERIN

Porto Alegre, segunda-feira, 04 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Jorge Otacilio Neves Diehl, Servidor(a) Público(a), em 04/05/2020, às 12:37 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 20/492.440-5.

Página 1 de 1

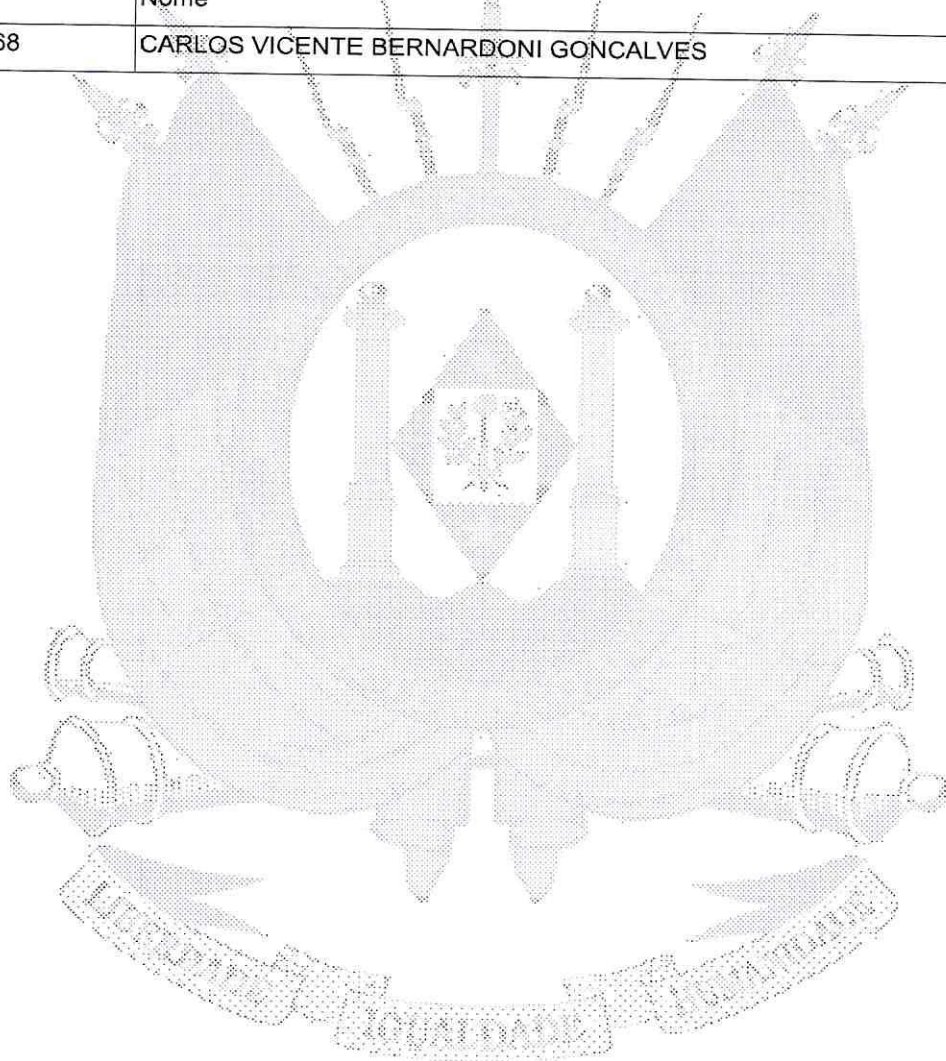




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, segunda-feira, 04 de maio de 2020

